


CRF-SP
**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

 Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
 Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E MANUSEIO DE VALES-
TRANSPORTE PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRF-SP QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BENEFÍCIO CERTO
LTDA – ME.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 14.010 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 32.635 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BENEFÍCIO CERTO LTDA - ME, com sede à Rua Coronel João da Silva Feijó, 378, Conjunto 01, Mandaqui, São Paulo/SP, CEP 02422-200, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Alexandre Dorna Ferro, brasileiro, [REDACTED] empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] e Sr. Flávio Pocinho Borges, brasileiro, [REDACTED] técnico em contabilidade, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] a seguir denominada CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, em especial à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos e demais documentos apresentados, às disposições das normas regulamentadoras específicas, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora no Pregão Eletrônico nº 002/2014, anexo ao Processo Administrativo nº 002/2014, que tem como escopo a "Contratação de empresa especializada no fornecimento e manuseio de vales-transporte para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP", nos moldes da tabela abaixo:

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
160	AESA - CREDITO – URBANPASS	3,00	480,00
40	BARRETOS MUNICIPAL	2,50	100,00
80	BB TURISMO - BARUERI - CREDITO - BENFACIL	3,00	240,00
30	CAIEIRAS - MUNICIPAL - BEM CREDITO	3,00	90,00
20	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIÁVEL - INTERM	4,30	86,00
40	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIÁVEL - INTERM	2,90	116,00
40	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIÁVEL - INTERM	3,10	124,00
40	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIÁVEL - INTERM	3,30	132,00
40	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIÁVEL - INTERM	3,45	138,00

000174
8**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

40	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIAVEL - INTERM	3,70	148,00
40	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIAVEL - INTERM	7,45	298,00
40	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIAVEL - INTERM	10,25	410,00
40	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIAVEL - INTERM	10,30	412,00
42	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIAVEL - INTERM	3,20	134,40
64	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIAVEL - INTERM	4,35	278,40
70	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIAVEL - INTERM	4,70	329,00
80	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIAVEL - INTERM	4,05	324,00
80	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIAVEL - INTERM	8,20	656,00
82	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIAVEL - INTERM	3,85	315,70
160	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIAVEL - INTERM	3,00	480,00
160	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIAVEL - INTERM	3,50	560,00
208	CMT - RMSP / BOM - CREDITO VALOR VARIAVEL - INTERM	7,20	1497,60
40	CONSORCIO 123 - SAO JOSE DOS CAMPOS - RECARGA	3,00	120,00
62	CONSORCIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - CREDITO	3,00	186,00
40	CS BRASIL - ITAQUAQUECETUBA URBANO - CREDITO	2,90	116,00
10	E.D.U.S. SOROCABA-CRÉDITO	3,15	31,50
288	OSASCO - MUNICIPAL - BEM CREDITO	3,00	864,00
82	PK9 - VT MAUA - MUNICIPAL - CREDITO	3,00	246,00
40	PRAIAMAR - CARAGUATATUBA / MUNICIPAL - CREDITO	2,80	112,00
211	SP-TRANS BILHETE UNICO VT - CPTM - CREDITO	3,00	633,00
773	SP-TRANS BILHETE UNICO VT - CREDITO	3,00	2319,00
754	SP-TRANS BILHETE UNICO VT - METRO - CREDITO	3,00	2262,00
40	SP-TRANS BILHETE UNICO VT - ONIBUS CPTM - CRED	4,65	186,00
3217	SP-TRANS BILHETE UNICO VT - ONIBUS METRO - CRE	4,65	14959,05
10	TRANSURB - RIBEIRÃO PRETO-CRÉDITO	2,80	28,00
40	TRANSURC - CAMPINAS - CREDITO - FUI	3,00	120,00
20	VIACAO BONAVITA - CAMPINAS / JUNDIAI - C/SEG S/TX	9,68	193,60
20	VIACAO BONAVITA - JUNDIAI / CAMPINAS - C/SEG S/ TX	9,63	192,60
20	VIACAO COMETA - JUNDIAI / SAO PAULO - BARRA FUNDA	13,00	260,00


CRF-SP
**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

 Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
 Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

20	VIACAO COMETA - SAO PAULO / JUNDIAI - TIETE C/ S	13,40	268,00
40	VIACAO PIRACICABANA - CREDITO VALOR VARIAVEL	3,30	132,00
Total:			30.577,85

1.1.1. O valor total de créditos mencionado na tabela acima corresponde ao mês de novembro/2013, e será reajustado/alterado de acordo com as necessidades e disponibilidade do CRF-SP.

1.1.2. Total estimado de beneficiários é de 160 (cento e sessenta).

1.1.3. Os valores acima informados são estimativos, podendo sofrer variação em virtude de mudanças no quadro de funcionários pela admissão e/ou demissão de colaboradores.

1.1.4. O valor da taxa de repasse será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Cabe à CONTRATADA cumprir as obrigações constantes das especificações técnicas, além daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.2.1. Cumprir com todos os prazos e obrigações ora estipulados no edital e no contrato.

2.2.2. Disponibilizar sistema informatizado ou sistema via *web* para administração das compras e emissão de pedidos de vales-transporte;

2.2.3. Fornecer e prestar o serviço ora contratado, sempre da melhor qualidade, bem como confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.

2.2.4. Fornecer, além dos vales-transporte estipulados no item 1.1, qualquer outro tipo que por ventura vier a ser solicitado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.2.5. Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

2.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.

2.2.7. Sendo o fornecimento efetuado através de "CARTÃO MAGNETICO", a empresa deverá possuir convênio com a empresa contemplante do referido benefício, sendo certo ainda que os valores deverão estar disponíveis na data estipulada para a entrega prevista no item 2.2.10 do presente contrato.

2.2.7.1. Para aqueles que receberem o benefício em papel, os vales-transporte deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, personalizados, que contenham protocolo de recebimento individualizado, com os dados dos funcionários e quantidade de vales-transporte recebida, para que os funcionários do CRF-SP firmem recebimento, obedecendo a uma logística de entrega por Departamentos e em ordem alfabética.

2.2.8. Os vales-transporte deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Pessoas do CRF-SP, à Rua Capote Valente, 487, 3º Andar, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, no horário das 08:30 às 17:30 horas, em conformidade com o item 2.2.7.1 do presente contrato.

2.2.9. A entrega dos vales-transporte deverá ser efetuada diretamente pela CONTRATADA, sendo certo que, será de sua inteira responsabilidade a guarda dos vales até a efetiva entrega. A entrega deverá ser realizada em local e para pessoa designada pela CONTRATANTE.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 2.2.10. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos vales-transporte em 04 (quatro) dias úteis após o pagamento, o qual será realizado à CONTRATADA com comprovação de recebimento.
- 2.2.11. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos relacionados à contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, não obtendo estes qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.2.12. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 2.2.13. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CRF-SP, qualquer irregularidade na prestação de serviços que lhe for comunicada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da rescisão contratual se cabível.
- 2.2.14. Responder integralmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CRF-SP e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação de serviço.
- 2.2.15. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos vales transporte na data estipulada pela CONTRATANTE, sendo necessária a comprovação de recebimento por parte da CONTRATANTE no ato da entrega.
- 2.2.16. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da vencedora, sem nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 2.2.17. A licitante vencedora deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.17.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - 3.1.1. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 3.1.2. Acompanhar a fiscalização e a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - 3.1.3. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 3.2. A CONTRATANTE obriga-se ainda:
 - 3.2.1. Responsabilizar-se pela comunicação formal, em tempo hábil, da quantidade de vales-transporte a serem fornecidos e a fornecer;
 - 3.2.2. Efetuar o pagamento do valor total dos créditos de vales-transporte recebidos, acrescido da taxa de administração em conformidade com a proposta apresentada;
 - 3.2.3. Esclarecer a seus servidores sobre as características do sistema vale-transporte, orientando-os para que não seja desvirtuada a sua utilização para outra finalidade que não o pagamento da(s) condução(ões) utilizada(s) no percurso normal residência/local de trabalho;
 - 3.2.4. Manter sob sua guarda e controle os vales-transporte não distribuídos aos seus servidores, não responsabilizando a CONTRATADA pelo reembolso ou substituição dos mesmos que, em poder do CONTRATANTE ou de seus servidores, sejam furtados ou venham a se extraviar;

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 3.2.5. Designar servidor(es) responsável(eis) e credenciado(s) para o recebimento do objeto contratado e sua distribuição aos usuários, bem como comunicar qualquer alteração dos mesmos;
- 3.2.6. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer cancelamento do pedido, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data programada para pagamento;
- 3.2.7. Efetuar os pedidos com prazo não inferior a 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada para entrega;

Parágrafo Único – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 06 de março de 2014 e término em 05 de março de 2015, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA da seguinte forma:
 - 5.1.1. A CONTRANTE pagará pelos serviços prestados, a taxa administrativa de 6,39% sobre o valor total dos vales-transporte adquiridos e taxa de repasse obrigatória das operadoras de serviço, em conformidade com a proposta apresentada.
- 5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 04º (quarto) dia útil anterior a cada entrega, que será programada conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada 10 (dez) dias antes do vencimento. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus ou prejuízo para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento. Não haverá, ainda, qualquer prorrogação em relação à data de entrega programada dos vales-transporte.
 - 5.2.1. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º Andar, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, nos moldes do item 5.2. do presente contrato, no horário das 09:00 às 17:00 horas impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido a determinação supramencionada.
- 5.4. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 5.5. O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.
- 5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 5.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

000178

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6. Sobre o valor ofertado, em conformidade com a Lei n.º 9.069, de 29.06.95 (Plano Real), somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:

- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 11.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

- 11.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

- 7.2. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF/SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento, o valor controvertido retido será pago à recorrente e, em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

- 7.3. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93.



000179

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA NONA - FORO

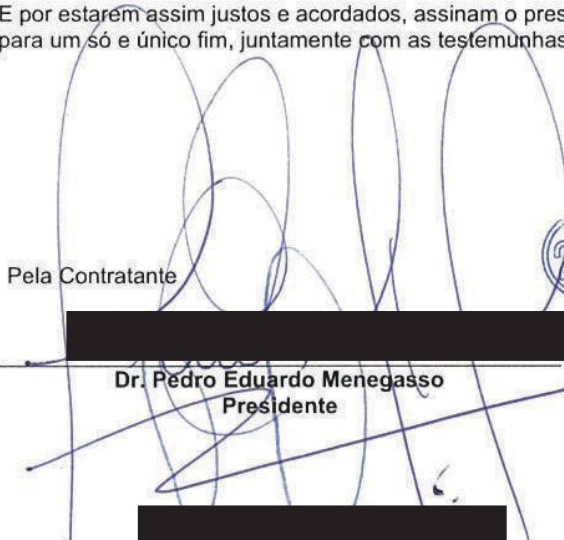
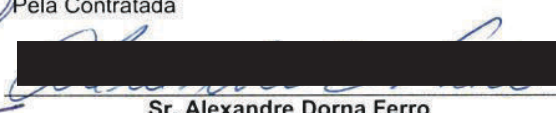
Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de março de 2014.

Pela Contratante

Pela Contratada


[Redacted]
Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente
[Redacted]
Sr. Alexandre Dorna Ferro
Sócio
[Redacted]
Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro
[Redacted]
Sr. Flavio Pocinho Borges
Sócio

Testemunha


Eduardo Souza Yanagishita
Depto. de Licitações e Contratos

Nome:

R.G. :

Testemunha

Nome:

R.G. :

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: AD890247

ALEXANDRE DORNA FERRO

FLAVIO POCINHO BORGES-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

São Paulo, 6/3/2014

Com valor econômico

Em testemunho da Verdade

R\$ 13.40

091A129774007 - KLEBER DIAS DE MELLO-8935/94



TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL

JORGE AUGUSTO ALDA R BOTELHO FERREIRA

AV. SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-011

